



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 15/08/13
DAS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 238 /2013-GAG

Brasília, 15 de agosto de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 1º da Lei nº 2.533, de 14 de março de 2000, que autoriza a extinção da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento, mediante incorporação à TERRACAP, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1570 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 2.533, de 14 de março de 2000, que Autoriza a extinção da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento, mediante incorporação à TERRACAP, e dá outras providências.

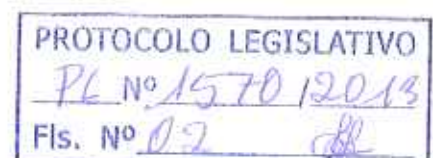
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.533, de 14 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a extinguir mediante liquidação a sociedade de economia mista PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Gabinete

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1520/2013

Fls. Nº 03



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.000.025 /2013 – GAB/SEDHAB

Brasília/DF, 11 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a conversão da extinção da Empresa PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento, mediante liquidação, devidamente autorizada por meio de deliberação na 43ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da aludida Empresa Pública.

2. A proposição vem ao encontro da política de Governo do Distrito Federal, amparada na necessidade de resolução da situação da Sociedade de Economia Mista em questão, que decorridos 12 anos, não concluiu sua extinção, mediante a incorporação Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, determinação legal contida no art. 1º da Lei nº 2.533/2000.

3. Por oportuno, registre-se que, em virtude da situação aduzida no item anterior, a Empresa ainda tem suportado prejuízos, que oneram o erário. Ressalte-se ainda que, o e. Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nos autos do Procedimento Administrativo Processo TCDF nº: 3.496/07 salienta tal circunstância, reputando a demasiada demora "para a liquidação da PROFLORA, que vem se arrastando desde o ano de 1999.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
NESTA

Folha nº	197
Proc. nº	002000-305/2011
Assinatura	Helena
Data	26/04/2013




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

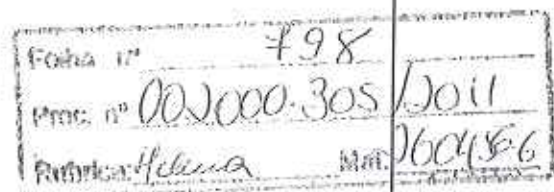
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Gabinete



4. Conveniente expor que na propositura legislativa em comento, além do cumprimento das deliberações contidas na 43ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da aludida Empresa Pública, assembleia especificada nos itens anteriores, no âmbito de autorizar a extinção da sociedade de economia mista PROFLORA S/A – Florestamento e Reforestamento, mediante liquidação”, devidamente ratificada em plenário, por unanimidade, foram obedecidos os parâmetros delineados na Lei Complementar nº 13/96, artigos 97, parágrafos 1º e 2º e 98, parágrafo 1º, Inciso I, que trata sobre a revogação de leis.
5. Em virtude do exposto, requiro de Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente, aprovar a minuta ora encaminhada.
6. Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.


GERALDO MAGELA
Secretário de Estado





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

LEI Nº 2.533, DE 14 DE MARÇO DE 2000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a extinção da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento, mediante incorporação à TERRACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a extinção da sociedade de economia mista PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento, mediante incorporação à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 1º A incorporação de que trata este artigo deverá estar concluída em 1º de junho de 2001.

§ 2º Após aprovação pela assembléia geral de acionistas da empresa em extinção, a TERRACAP assumirá imediatamente a administração do patrimônio da PROFLORA S.A.


§ 3º Fica o Distrito Federal autorizado a efetivar a doação das ações de sua propriedade no capital da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CEOF** (art. 64, II, c – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação em urgência e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 15/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

